

PROJETO DE LEI N.º , de 2011.
(DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO)

**Dispõe sobre a criação de funções
comissionadas no Quadro de Pessoal da
Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da
18ª Região e dá outras providências.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam criadas, no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com sede na cidade de Goiânia-GO, as funções comissionadas constantes do Anexo desta Lei.

Parágrafo único. Ficam convalidados os atos praticados, até a data de publicação desta Lei, por servidores no exercício de funções comissionadas criadas por meio de atos administrativos do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, bem como os efeitos financeiros decorrentes do exercício dessas funções e declarados sem efeito os atos administrativos de criação e transformação das funções comissionadas referidas nesta Lei.

Art. 2º A designação para as funções comissionadas criadas por esta Lei far-se-á de acordo com as normas legais, especialmente as disposições constitucionais e da Lei 11.416/2006.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta dos recursos orçamentários consignados ao Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região no Orçamento Geral da União.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de 2011.

ANEXO

(Art. 1º da Lei n.º _____, de _____ de _____ de _____)

FUNÇÕES COMISSIONADAS	QUANTIDADE
FC-6	10 (dez)
FC-5	94 (noventa e quatro)
FC-4	130 (cento e trinta)
FC-3	35 (trinta e cinco)
FC-2	203 (duzentos e três)
FC-1	07 (sete)
TOTAL	479 (quatrocentas e setenta e nove)

JUSTIFICATIVA

Nos termos do artigo 96, inciso II, alínea “b”, da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação dos Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional projeto de lei examinado e aprovado pelo Tribunal Superior do Trabalho, Conselho Superior da Justiça do Trabalho e Conselho Nacional de Justiça, que, trata da criação de 479 (quatrocentas e setenta e nove) funções comissionadas no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com sede na cidade de Goiânia-GO.

A proposta foi encaminhada ao Conselho Nacional de Justiça, em observância ao disposto no art. 80, IV, da Lei n.º 12.309/2010. Na Sessão de 21 de junho de 2011 foi aprovada por aquele colegiado, conforme Parecer de Mérito nº 0000454-24.2001.2.00.0000, para a ratificação da criação de 479 (quatrocentas setenta e nove) funções comissionadas no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

A proposta representa apenas a ratificação, pela via legislativa, da criação de funções comissionadas por ato administrativo interno daquela Corte Regional, procedimento adotado por vários outros tribunais trabalhistas, com fundamento na autonomia administrativa e na competência para organizar suas secretarias e serviços auxiliares concedida pela Constituição Federal em seu art. 96, inciso I, alínea “b”. Esse entendimento estava referendado pelo Ato nº 26, de 28 de setembro de 1992, do Supremo Tribunal Federal, e pela Resolução Administrativa nº 42, de 20 de junho de 1991, deste Tribunal Superior do Trabalho.

Posteriormente, com a edição da Lei nº 9.421/96, que criou as carreiras dos servidores do Poder Judiciário, pacificou-se o entendimento de que a criação, transformação ou extinção de cargos, empregos ou funções do Judiciário somente seria possível mediante lei de iniciativa dos tribunais, em consonância com o art. 96, inciso II, alínea “b”, da Constituição Federal, tendo este Tribunal Superior do Trabalho editado a

Resolução Administrativa nº 833, de 7/2/2002, vedando, expressamente, a criação de função comissionada ou a sua transformação com elevação ou redução de nível, por via administrativa, a partir de 26/12/1996, e o Tribunal de Contas da União - TCU, em apreciações de contas dos Regionais vir firmando jurisprudência no sentido de determinar a anulação de atos administrativos que criaram ou transformaram cargos em comissão ou funções comissionadas em face do disposto no art. 48, inciso X, c/c o art. 96, inciso II, alínea “b” da Constituição vigente.

No caso específico do TRT da 18ª Região, busca-se atender a determinação constante do Acórdão TCU Nº 776/2007 - Plenário, no sentido de legalizar as funções comissionadas instituídas por atos administrativos, em ofensa ao disposto no art. 48, inciso X, da Constituição Federal. Acórdão este parcialmente alterado em decorrência de pedido de reexame interposto pelo Regional, sendo proferida nova decisão, mediante Acórdão nº 75/2008, tão somente para determinar que os dados apurados com relação aos tipos e quantitativos de funções fossem encaminhados ao TST sob a forma de anteprojeto de lei, de maneira a regularizar a situação e atender à determinação do precitado inciso X do art. 48 da Constituição Federal.

Os servidores ocupantes das funções comissionadas praticaram atos providos de boa-fé, os quais carecem também de convalidação, em nome da segurança jurídica e da estabilidade das relações jurídicas constituídas, inserindo a norma administrativa no campo jurídico da legalidade.

Indicadores estatísticos da área técnica do Tribunal Superior do Trabalho para o ano de 2009 mostram que o TRT da 18ª Região teve a maior média mensal do País de processos recebidos por servidor nas Varas do Trabalho (23,33), enquanto a média nacional foi de 13,32. Além disso, o número de servidores do quadro permanente para cada 100 mil habitantes foi de 15,14 , sendo a média nacional de 19,68.

Mesmo com o aumento da demanda processual do TRT, **a proposta não implicará aumento de despesa com pessoal**, uma vez que os respectivos gastos, ano a ano, constam de proposta orçamentária do Tribunal, não resultando, dessa forma, impacto financeiro e orçamentário.

Trata-se de situação já existente, que somente precisa ser regularizada, a fim de que se dê continuidade às atividades do Tribunal, sem prejuízo da celeridade e qualidade no atendimento aos jurisdicionados, a exemplo do que já ocorreu em relação a outros Tribunais, conforme recente publicação das Leis nºs 11.336, de 25/7/2006, do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, 11.348, de 27/9/2006, do Tribunal Regional da 15ª Região, 11.349, de 27/9/2006, do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, e 11.758, de 28/7/2008, do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região.

Com essas considerações e observando que a medida aqui proposta resultará, em última análise, em qualidade da prestação jurisdicional, submeto o projeto de lei à apreciação desse Poder Legislativo, esperando que a proposição mereça a mais ampla acolhida, convertendo-se em lei com a urgência possível.

Brasília, 5 de julho de 2011.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
Ministra Vice-Presidente no exercício
da Presidência do Tribunal Superior do Trabalho